

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**  
**Despacho n.º 1146/2007 de 15 de Novembro de 2007**

As possibilidades de pesca anuais de 1116 toneladas de peso vivo, relativas às unidades populacionais da espécie goraz, atribuídas a Portugal pelo Regulamento (CE) n.º 2015/2006, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, para vigorarem nos anos de 2007 e 2008 na Subzona X da classificação estatística do CIEM – Conselho Internacional para a Exploração do Mar, e destinadas à Região Autónoma dos Açores, tendo em devida conta a actividade tradicional e histórica das embarcações nacionais, foram repartidas pelo conjunto da frota do arquipélago, de acordo com o seu porto de registo ou de armamento, através da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro.

O n.º 3 do artigo 4.º desta portaria prevê a possibilidade de ser acordada entre o membro do Governo responsável pelas pescas e as associações representativas da frota de pesca da Região a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respectivas frotas.

O n.º 4 do mesmo artigo e diploma dispõe que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, o qual fixará expressamente o período de vigência de tal medida.

Tal procedimento foi já utilizado no corrente ano de 2007, através do Despacho n.º 751/2007, de 1 de Agosto, pelo qual se autorizou a cedência temporária de parte da quota da ilha de Santa Maria para o Corvo, para as Flores e para o Pico e de parte da quota da ilha de São Jorge para São Miguel.

Entretanto, foram acordadas entre a Federação das Pescas dos Açores e o Subsecretário Regional das Pescas transferências de quotas entre as ilhas de São Jorge e da Terceira, para vigorarem até 31 de Dezembro de 2007.

Assim, considerando o disposto no artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro, determino o seguinte:

1 – São alteradas, até 31 de Dezembro de 2007, e atento o disposto no Despacho n.º 751/2007, de 1 de Agosto, as alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro, passando as mesmas a ter a seguinte redacção:

«e) Ilha de S. Jorge – 16.725 kg;»

«g) Ilha Terceira – 294.275 kg;».

2 – São alteradas, até 31 de Dezembro de 2007, as alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/2007, de 11 de Janeiro, passando as mesmas a ter a seguinte redacção:

«e) Ilha de S. Jorge – 1,499 %;»

«g) Ilha Terceira – 26,369 %;».

3 – O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Novembro de 2007. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

